



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

# EDITAL DE SELEÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA - 2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção e atribuição dos candidatos interessados em atuar no Programa Escola da Família no ano de 2019, nos termos da Resolução SME 01/2019, nas escolas contempladas pelo projeto.

#### I – DOS LOCAIS

Serão oferecidas vagas de EDUCADOR PROFISSIONAL DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA nas seguintes escolas:

Unidade Escolar	Nº de vagas	Data Inscrição, Entrega do Currículo e Projeto
1- EMEF PROF. MARIA LEONOR COSTA 2- EMEF PROF. ANTONIO VICENTE DA SILVA BUENO 3- EMEF PROF. JOAQUIM REBOUÇAS DE CARVALHO NETO	03 EM CADA UNIDADE ESCOLAR TOTAL 09 VAGAS	13/05/2019 à 17/05/2019  Horário: 7 às 17 HORAS  Local: Secretaria Municipal de Educação  Rua: José Norberto Pinto, 370 — Vila Ana Rosa — Cruzeiro/SP

O cronograma do processo seletivo segue anexo ao presente edital.





#### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### II – DOS CRITÉRIOS

São critérios à seleção de docente devidamente inscrito para atuar como Educador Profissional do Programa Escola da Família:

I – apresentação de currículo, incluindo obrigatoriamente diploma de Licenciatura Plena;

II – apresentação de projeto;

III – comprovação de disponibilidade para o exercício das atividades programadas para os fins de semana e para participar das reuniões de avaliação e planejamento agendadas, ao longo da semana, pela Coordenação Municipal do Programa.

#### III – DA CARGA HORÁRIA DO EDUCADOR PROFISSIONAL

A carga horária de trabalho do Educador Profissional será de 20 horas semanais, distribuída na seguinte conformidade:

- I 8 (oito) horas para desenvolvimento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;
- II 2 (duas) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Municipal do Programa;
- III -2 (duas) horas a serem cumpridas na escola para planejamento de atividades do programa ou em espaços da comunidade a fim de estreitar vínculos e estabelecer parcerias.

### IV – DA ATRIBUIÇÃO DO EDUCADOR PROFISSIONAL

As atribuições do Educador Profissional integram o Manual Operativo do Programa e serão desenvolvidas na unidade escolar sob orientação da equipe de Assistência pedagógica, de Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e do Coordenador Geral do Programa.

### V – DA SELEÇÃO

Para fins de seleção serão considerados:

1 – Inscrição;





#### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

- 2 Apresentação de currículo, incluindo obrigatoriamente diploma de Licenciatura Plena;
- 3 apresentação de projeto;
- 4 comprovação de disponibilidade para o exercício das atividades programadas para os fins de semana e para participar das reuniões de avaliação e planejamento agendadas, ao longo da semana, pela Coordenação Municipal do Programa.

### VI – DA CLASSIFICAÇÃO e DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Para classificação do Educador Profissional inscrito, haverá que se considerar:

- a) O somatório das pontuações: de zero a 20 (vinte) pontos para o Projeto de Trabalho apresentado;
- b) O somatório das pontuações de até 10 (dez) pontos, para o currículo apresentado, sendo:
  - Experiência na área 1 (um) ponto por ano até no máximo 5 (cinco) pontos;
  - Doutorado 3 (três) pontos; Mestrado 2 (dois) pontos; Pós Graduação 1 (um) ponto;

A relação dos candidatos selecionados será publicada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição, seleção e/ou contratação indeferida.
- 2) O Educador Profissional que, a qualquer tempo, deixar de corresponder às exigências do Programa terá suas atribuições interrompidas, nos termos da legislação vigente, por decisão da Coordenação Municipal do Programa, ouvido o Diretor de Escola, sendo-lhe assegurados a ampla defesa e contraditório.
- 3) O Educador Profissional também poderá ter o afastamento ou contrato cessado, em razão de:
- I redução do número de escolas participantes do Programa Escola da Família;
- II entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 15 dias.
- 4) Ao candidato que for contratado para Educador Profissional aplicam-se as disposições da legislação específica do Programa Escola da Família, da Resolução SME 01/2019.





#### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

- 6) O candidato deverá observar atentamente todas as disposições do presente edital.
- 7) Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8) Novas orientações publicadas Secretaria Municipal de Educação poderão determinar alterações no presente edital.

Cruzeiro, 16 de maio de 2019.

Prof<sup>o</sup> Carlos José Araújo do Valle Secretário Municipal de Educação





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

### CRONOGRAMA PROGRAMA ESCOLA DA FAMILIA 2019

DATA	EVENTO
10/05/2019	Publicação do Edital
13/05/2019 a 15/05/2019	Período de Inscrições
16/05/2019	Divulgação da Lista de Classificados
17/05/2019	Prazo Recursal
20/05/2019	Divulgação da Lista Final de Classificados

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO NÃO IMPLICA EM CONTRATAÇÃO IMEDIATA. OS CANDIDATOS SERÃO CHAMADOS PELA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ O PREENCHIMENTO TOTAL DAS VAGAS.

Cruzeiro/SP, 16 de maio de 2019.

Prof. Carlos José Araújo do Valle

Secretário Municipal de Educação